

3012/07



DIVINO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.: 0480.06.081357-7 e 0480.06.081379-3

Exeqüente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Executado: DIVINO FERREIRA DA SILVA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Divino Ferreira da Silva, referente à adequação ambiental da atividade de mineração.

Aos 04 de outubro de 2006, na sede da Coordenadoria das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, de um lado o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Patos de Minas, Manoel Luiz Ferreira de Andrade, do Coordenador-Geral das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente do Rio São Francisco, Alex Fernandes Santiago, do Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente da Bacia dos Rios Paracatu e Urucuia, Carlos Eduardo Ferreira Pinto, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, Divino Ferreira da Silva, residente na Rua JK, n. 480, Centro, São Gonçalo do Abaeté - MG, CPF n. 910.774.986-91 e MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO Ltda, com sede na Rua São Sebastião, 525, centro, São Gonçalo do Abaeté, CNPJ 08243.000/0001-24, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com a interveniência da GIACAMPOS DIAMOND LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.155.632/0001-85, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 2425, Bairro Lagoa Grande, Patos de Minas e de Gilmar Alves Campos, residente na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Patos de Minas, doravante denominados **INTERVENIENTES**, neste ato patrocinados pelo Dr. Hamilton Basílio Valadares, OAB/MG n. 42542 e Sérgio Adriano Soares Vita, consultor ambiental, de comum acordo e, conforme permitido pelo artigo 5.º, parágrafo 1.º

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



da Lei n.º 7347/85, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos *infra*, o adiante assumido:

### I - DOS FATOS.

Os COMPROMISSÁRIOS desenvolvem atividades minerárias nas áreas dos processos:

I - DNPM processo n. 831.891/01, processo COPAM n. 17801762/2002/02/2005, localizada na Região da "Fazenda Borbas", município de São Gonçalo do Abaeté com 1920,00 hectares autorizados.

O Ministério Público instaurou o procedimento 48/2003 (maço 4/3 apenso) para apurar dano ambiental provocado pelo compromissários, em atividade de lavra realizada nas "Fazenda Borbas" as margens do Rio Abaeté - processo DNPM 831.891/01.

A área foi vistoriada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme relatório de visita técnica de fls. 11/18, bem como pela Fundação Estadual Meio Ambiente, conforme relatório de fls. 62/68.

Foram ajuizadas ações de execução de obrigação de fazer e por quantia certa (processos n. 0480.06.081357-7 e 0480.06.081379-3) referentes ao processo DNPM n. 831.891/01 em tramitação na primeira vara cível da comarca de Patos de Minas.

RESOLVEM COMPROMITENTE, COMPROMISSÁRIOS e INTERVENIENTES:

### II. DAS OBRIGAÇÕES.

#### II.1 - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

01) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a paralisar toda atividade de lavra que não possua licença de operação específica para a área explorada, e a cumprir os embargos realizados pelo COPAM, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não significando a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta permissão para o reinício das atividades. PARÁGRAFO ÚNICO. Caso os compromissários possuam AAF, somente poderão reiniciar suas atividades após o cumprimento da cláusula quinta e emissão de parecer favorável da FEAM, IEF e IGAM, bem como após obtenção de título que autorize a extração de substância mineral junto ao DNPM, devendo apresentar comprovação ao comprometente antes de reiniciar atividades.

02) Os COMPROMISSÁRIOS, no processo formalizado de licenciamento perante a FEAM/COPAM, obrigam-se a apresentar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta à Fundação Estadual do Meio Ambiente planta com coordenadas UTM em que estejam plotadas: a) as poligonais DNPM; b) as áreas objetos de lavra, com definição da localização e acesso; c) todos os passivos ambientais existentes. PARÁGRAFO ÚNICO. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a comprovar o protocolo da documentação na FEAM ao COMPROMITENTE no prazo de 10 (dez) dias após sua efetivação, apresentando ainda cópia de toda a documentação entregue à FEAM.

03) O IEF, o IGAM e a FEAM vistoriarão, mediante requisição do COMPROMITENTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da obrigação anterior, em seu *caput*, os locais identificados na documentação, para verificar a viabilidade ambiental das áreas pleiteadas para lavra, emitindo parecer nos 30 (trinta) dias seguintes à realização da vistoria.

04) Os COMPROMISSÁRIOS no processo formalizado de licenciamento ou na AAF perante a FEAM/COPAM, obrigam-se a apresentar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta à Fundação Estadual do Meio Ambiente projeto de recuperação dos passivos

*[Assinatura]*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ambientais, elaborado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica – ART, devendo comprovar ao compromitente o protocolo junto à FEAM no prazo de 10 (dez) dias após sua efetivação. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a contemplar, como conteúdo mínimo do projeto de recuperação, a reconformação topográfica, a adequação de drenagem pluvial e a revegetação, em especial prevendo medidas de controle e proteção de nascentes e cursos d'água, sendo tudo realizado com definição dos polígonos minerários, e identificação com geoprocessamento das áreas de preservação permanente. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a constar do projeto ainda planta contendo a identificação dos passivos ambientais, com coordenadas, identificação dos acessos, áreas impactadas e áreas de passivo ambiental não recuperadas. PARÁGRAFO TERCEIRO. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a executar o projeto conforme cronograma, após aprovação pelos órgãos competentes.

### II.2 – DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES.

05) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a somente reiniciar suas atividades após a emissão de parecer pelo IEF, IGAM e FEAM, sujeito à homologação pelo COPAM, de que recuperou no mínimo 60 (sessenta) por cento dos passivos ambientais, encontrados no interior de cada polígono minerário. PARÁGRAFO ÚNICO. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a continuar a recuperação do passivo ambiental restante após o reinício das atividades, seguindo o cronograma apresentado no projeto.

06) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a apresentar COMPROMITENTE e ao IEF, IGAM e FEAM, bem como à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Delegacia Regional do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do parecer mencionado na cláusula quinta, relação das pessoas alocadas em cada frente de trabalho, qualificadas com CPF, identificação civil, carteira de trabalho ou contrato de parceria, e de todos os equipamentos utilizados na atividade. PARÁGRAFO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÚNICO. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a atualizar a lista a cada 90 (noventa) dias, em havendo alteração no quadro de pessoal.

07) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a apresentar ao COMPROMITENTE, à FEAM e ao DNPM relação contendo a autorização e identificação civil dos superficiários e relação das propriedades onde se encontram inseridas as poligonais minerárias, acompanhada de certidões do Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão do parecer mencionado na cláusula quinta.

08) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a não abrir novas frentes de extração e nem instalar novas unidades de beneficiamento/apuração, sem o respectivo licenciamento e cumprimento integral do projeto de recuperação dos passivos ambientais.

09) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a somente construir novas bacias de decantação mediante escavação em terreno natural, não inseridas em área de preservação permanente, sem a devida licença ambiental.

10) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a não realizar novos barramentos, sem a devida licença ambiental.

11) Os COMPROMISSÁRIOS, até a obtenção da licença de operação específica, obrigam-se a não operar dragas, compostas no máximo de duas balsas, no leito do curso d'água em distância inferior a 1000 (mil) metros entre elas. Obrigam-se, ainda, na soma de todas as áreas identificadas no relatório, a utilizar, por si ou por terceiros, no máximo 07 dragas, individualizada com números e placas devendo apresentar no prazo de 30 dias relação desta, bem como o protocolo do requerimento de registro na capitania dos portos. PARÁGRAFO ÚNICO. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a não realizar atividades de sucção em distância inferior a 5 (cinco) metros margens de qualquer curso d'água.

*[Assinatura manuscrita]*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do parecer mencionado na cláusula quinta, a fornecer ao COMPROMITENTE, a Polícia Militar do Meio Ambiente e à Delegacia Regional de Trabalho relação das dragas de que é possuidora, contendo a localização com coordenadas UTM destas, prova da propriedade e indicação dos locais para onde irá destinar as bombas de sucção e os mangotes, devendo retirá-los no prazo de 30 dias. PARÁGRAFO ÚNICO. O COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a comunicar à Polícia Militar do Meio Ambiente, para fiscalização, eventual retirada de qualquer material de draga, no prazo de 10 (dez) dias, informando o local de origem e identificação do destino.

13) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a apresentar à FEAM e a Superintendência Regional de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do parecer mencionado na cláusula quinta, laudo, com anotação de responsabilidade técnica, relativo à segurança, estabilidade e eficiência das bacias de decantação de finos. PARÁGRAFO ÚNICO. Os COMPROMISSÁRIOS poderá deixar de cumprir esta obrigação apresentando justificativa a ser analisada pela FEAM.

14) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a dispor o estéril na forma tecnicamente adequada, sobretudo quanto à estabilidade de taludes e controle de drenagem, o que será aferido pelo IEF, IGAM e FEAM. PARÁGRAFO ÚNICO. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a utilizar o estéril no preenchimento das catas (trincheiras) já lavradas e na reconformação topográfica.

15) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do parecer mencionado na cláusula quinta, apresentar a FEAM projeto de controle de efluentes líquidos (sanitários, óleos, graxas, dentre outros), com anotação de responsabilidade técnica, e executá-lo, conforme cronograma, após aprovação da Fundação.

16) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a direcionar toda a drenagem pluvial resultante da atividade de extração para as bacias de decantação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a não realizar ampliações e novas intervenções em área de preservação permanente, sem a devida licença, ressalvando-se as necessárias para a recuperação do passivo ambiental, conforme projeto mencionado na cláusula quarta.

18) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a não minerar em ilhas fluviais sem a licença de operação.

19) Os COMPROMISSÁRIOS e os INTERVENIENTES apresentam como proposta de medida compensatória a doação a ente da Administração Pública direta ou indireta, do imóvel denominado "Fazenda Shiraz", com área de 232,55,00 hectares, no distrito de Canoeiros, município de São Gonçalo do Abaeté-MG, registro R-6-1057 livro 2 - D, folha 179, para criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o COMPROMITENTE aceite a proposta apresentada, deverá oficialiar aos compromissários e intervenientes que se obrigam a efetivar a doação em 30 dias a contar do recebimento dos ofícios. Caso não aceite a proposta apresentada até 22 de junho de 2007 os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a pagar a importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), dividida em dezesseis parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela em 22 de julho de 2007, como medida compensatória, depositados em conta judicial remunerada, a ser aberta após a celebração deste compromisso. OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a apresentar comprovantes de depósito até dez dias após sua efetivação, junto ao COMPROMITENTE. PARÁGRAFO SEGUNDO. A aceitação da proposta de medida compensatória pelo COMPROMITENTE de doação de imóvel implica satisfação da medida compensatória devida por Manoel Mesquita, qualificado nos autos 0480.06.081370-0 e 0480.06.081.370-0. PARÁGRAFO TERCEIRO. O COMPROMITENTE obriga-se a conferir destinação exclusivamente ambiental a qualquer medida compensatória que venha a ser adotada.

### III - DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS.

*Futuro*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20) O presente Termo não desobriga os COMPROMISSÁRIOS do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante o IEF, IGAM e FEAM ou o COMPROMITENTE.

21) Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a atender todas as requisições da FEAM e DNPM no curso do processo de licenciamento e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido pelas instituições.

22) O advento de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

23) O COMPROMITENTE e o IEF, IGAM e a FEAM poderão fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

24) Os COMPROMISSÁRIOS arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

25) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará os COMPROMISSÁRIOS à suspensão das atividades.

26) O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará ainda os COMPROMISSÁRIOS, não havendo previsão de multa específica, ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação assumida calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, incidindo a multa pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada a favor do FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Banco do Brasil – n. 001, Agência n.1615-2, Conta-Corrente n. 6167-0), devendo comprovar o respectivo pagamento por meio de identificação do

*Handwritten signature*





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

depositante, através do código identificador (número do CNPJ da Compromissária), até o 5º dia após a efetivação do referido depósito. PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo da imposição de multa, o descumprimento de qualquer cláusula implicará a paralisação das atividades dos COMPROMISSÁRIOS.

27) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

28) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos. 5.º § 6.º, da Lei n.º 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil. E, após sua homologação pelo juízo da Comarca de Patos de Minas, passará a gozar de eficácia de título executivo judicial, suspendendo os processos por seis meses.

### IV – DA TRANSAÇÃO PENAL.

Segundo apurado, o autor do fato, Divino Ferreira da Silva, instalou e fez funcionar, obras e serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, caracterizando, assim, o crime do artigo 60 da Lei 9.605/98.

Prevê o citado diploma legal que nas “infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada” (artigo 26) e que nos “crimes ambientais de menor potencial ofensivo” (hipótese dos autos, em que a pena mínima é inferior a dois anos) “a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no artigo 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá

*Declarado*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o artigo 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade" (artigo 27).

Assim sendo, como já realizada a composição civil, conforme compromisso de ajustamento de conduta acima, cuja aceitação pela autora do fato, permite a formulação de proposta de transação penal, apresenta o Ministério Público a seguinte proposta:

a) aplicação de pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, prevista no artigo 23, IV, da Lei 9.605/98, transformada em contribuição a entidade ambiental, consistente no pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no prazo de 30 dias, em favor da Conselho Integrado do Meio Ambiente do Alto Paraíba - CIMA, depositados em conta-corrente a ser fornecida em 10 dias pelo Ministério Público, apresentando comprovante no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do depósito.

A presente proposta envolve todos os fatos relatados até a presente data no procedimento administrativo 48/03.

Aceita a proposta pelo autor do fato, acompanhado de seu advogado, será encaminhada para homologação pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial de Patos de Minas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

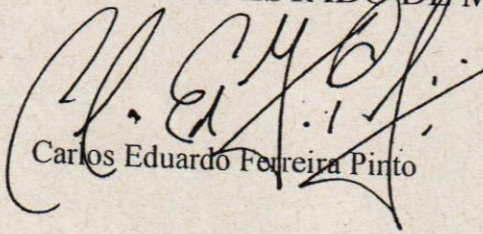
**Compromitente/Ministério Público:**

Manoel Luiz Ferreira de Andrade

Alex Fernandes Santiago

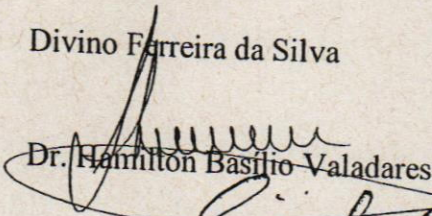


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

  
Carlos Eduardo Ferreira Pinto


**COMPROMISSÁRIOS/autor do fato:**

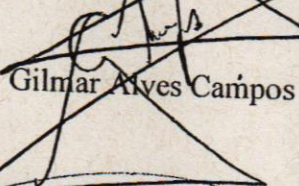
Divino Ferreira da Silva

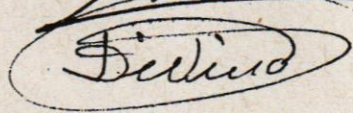
  
Dr. Hamilton Basílio Valadares

  
Sérgio Adriano Soares Vila

**INTERVENIENTES**

  
GIACAMPOS DIAMOND Ltda.

  
Gilmar Alves Campos

  
Divino



V - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DURANTE A FISCALIZAÇÃO FORAM CONSTATADAS DUAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE QUE PERFEZ UMA ÁREA DE 2700 M<sup>2</sup> E 3.540 M<sup>2</sup>. SEGUNDO O SR. DIVINO FERREIRA DA SILVA RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO A ÁREA POSSUI AUTORIZAÇÃO PARA A INTERVENÇÃO REALIZADA, SENDO NECESSÁRIO REALIZAR A VERIFICAÇÃO NO ESCRITÓRIO DO NÚCLEO OPERACIONAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO. DANOS CONSTATADOS: A AUSÊNCIA DA COBERTURA VEGETAL ALTERA AS CONDIÇÕES LOCAIS GERANDO Desequilíbrio, UM DOS MAIS IMPORTANTES PROBLEMAS DEGRADANTES DA DESTRUÇÃO DESSE ECOSISTEMA É O ACENTUADO ESCOAMENTO SUPERFICIAL DE RESÍDUOS PARA O INTERIOR DAS GROTAS, ALÉM DA PERDA DA FERTILIDADE DO SOLO, DESLIZAMENTOS E POSSÍVEIS QUEDAS DE ÁRVORES.

NO CASO DE NÃO POSSUIR A AUTORIZAÇÃO A MEDIDA IMEDIATA SERÁ O ISOLAMENTO DA ÁREA, O NIVELAMENTO DO SOLO E ESTABELECEM UM MODELO ATRAVÉS DE UM PTRF PARA A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

NA ÁREA ACIMA DAS INTERVENÇÕES CONSIDERADA DE RECARGA HÍDRICA DE UM TRIBUTÁRIO DO RIO ABAETE HOVE UMA INTERVENÇÃO COM A EXPOSIÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO.

*Flávia Helena* 85116/0  
Assinatura do Servidor /Masp/ CREA

*[Assinatura]*  
Testemunha

*[Assinatura]* - SP  
Assinatura do Fiscalizado